



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**DECRETO Nº 041 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018**

*Institui o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de Francisco Badaró – MG.*

O prefeito Municipal de Francisco Badaró - MG, Adelino Pinheiro de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) aos usuários do SUS no âmbito do Município de Francisco Badaró – MG, conforme procedimento estabelecido neste decreto.

§1º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte terrestre, diárias para alimentação, e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

§2º - Se o deslocamento ocorrer na jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o município de Francisco Badaró - MG, o custeio deverá ser realizado com recursos do município.

§3º - Se o deslocamento ocorrer fora da jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o município de Francisco Badaró - MG, o custeio será de responsabilidade do município podendo ser cobrado através do SIA-SUS.

**Art. 2º.** O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definidos previamente, salvo nos casos de urgência, cuja autorização dar-se-á pelo Chefe da Secretária de Saúde atendendo pedido fundamentado do médico.

---

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

  
Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

§1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada pelo SUS, sendo vedado o pagamento de TFD quando o paciente for realizar consulta ou qualquer tipo de procedimento em clínicas que não sejam da rede pública ou conveniada pelo SUS.

§3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de atenção Básico – PAB.

§4º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 km de distância.

**Art. 3º.** Na impossibilidade de o usuário utilizar o TFD, este ou seu acompanhante, deverá devolver os valores recebidos pelo Município de Francisco Badaró- MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de cometer crime contra o patrimônio público.

§1º No ato do recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário ou seu acompanhante, deverá assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos do TFD.

§2º A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora do Domicílio.

3º Os valores financeiros sem a prestação de contas respectiva, deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo Índice da Caderneta de Poupança.

§4º A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta da Prefeitura, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

  
Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

§5º Ao receber o recibo da devolução, a Secretaria de Saúde deverá protocolá-lo e fornecer uma cópia ao paciente e/ou acompanhante.

**Art.4º.** A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizadas pelo Chefe da Secretaria de Saúde, que solicitará se necessários exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

§1º - O TFD será concedido, desde que respeitadas às vedações contidas neste decreto, aos pacientes que:

a) Prioritariamente, necessitem de tratamentos contínuos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhando as informações relativas à patologia (histórico diagnóstico provável tratamento e sua duração).

b) Apresentarem patologias cujas necessidades diagnósticas e/ou terapêuticas necessitem realizar atendimentos médicos ou procedimentos fora de sua localidade, nos casos de esgotamento das opções de tratamento, naquele momento, no território Municipal.

**Art. 5º.** A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata este decreto deverá ser criteriosamente fundamentada em parecer ou indicação do profissional de saúde da rede pública Municipal.

§1º - O acompanhante deverá ter noção do histórico de saúde do paciente e, preferencialmente, ter vínculo familiar com este.

**Art. 6º.** Quando o paciente e/ou acompanhante retornarem ao município de Francisco Badaró–MG no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

**Art. 7º.** O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuário para TFD e a documentação comprobatória das despesas, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

---

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

  
Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**Art. 8º.** O disposto no artigo acima será feito de acordo com o Manual Municipal de TFD.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes deste decreto para o ano de 2018 suportadas pela seguinte dotação orçamentária – 10.302.0027.2088: 3.3.90.48 outros auxílios financeiros a pessoas físicas ficha 955 fonte 102, 3.3.90.48 outros auxílios financeiros a pessoas físicas ficha 956 fonte 112, 3.3.90.48 outros auxílios financeiros a pessoas físicas ficha 957 fonte 149.

**Art. 10.** O poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação deste decreto para enviar ao poder Legislativo Municipal, um projeto de Lei que altere o PPA para que nele conste a dotação orçamentária do TFD para os próximos anos.

**Art. 11.** Caso o disposto no artigo acima não seja cumprido, este decreto perderá sua eficácia no dia 01 de janeiro de 2019.

**Art. 12.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró/MG, 05 de setembro de 2018.

  
Adelino Pinheiro de Sousa  
Prefeito Municipal.

Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL